



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 21/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre realização e convocação de Sessão Extraordinária)*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**  
**PR 21/2021**

Trata-se de Projeto de Resolução 21/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “*Dá nova redação ao art. 182 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No aspecto **formal** da propositura, ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto **material**, também não vislumbramos impedimentos legais uma vez que, conforme teor da justificativa, não se pretende impedir as sessões extraordinárias mas, pelo contrário, realizá-las única e exclusivamente com **matérias que necessitam de apreciação urgente**.

No entanto, com o intuito de concisão, propomos a inclusão de uma Emenda que adicione um artigo revogador do §7º do art. 182 da LOM uma vez que suas disposições, do prazo de antecedência de 24 horas para convocação em casos de estado de Emergência e/ou Calamidade Pública, já se encontram contempladas pela redação do §2º proposto pelo art. 3º desta proposição:

### **Emenda Aditiva nº 01**

O Art. 5º do PR 21/2021, passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Fica revogado o §7º do art. 182, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007”.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 02 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro